**PORTARIA Nº 232 DE 02 DE AGOSTO DE 2018**

**Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público da servidora NAILDES BATISTA DA SILVA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 204/2018 e;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 10 alíneas “a” e “b” da Lei 1.129/2002 c/c art. 5º incisos I e II da Resolução nº 01/2010, que regem a Previdência Municipal;

**R E S O L V E:**

**I -** **APOSENTAR POR IDADE** a servidora **NAILDES BATISTA DA SILVA**, matrícula 006759-9, portadora do RG nº 04.445.858-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 436.221.007-53 e no PIS/PASEP sob o nº 10879485113 efetiva no cargo de Merendeira, Classe B do quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama – RJ, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988.

**II -** **AUTORIZAR** o pagamento dos proventos de aposentadoria no valor de R$ 535,93 (quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 59, 7626% (cinquenta e nove vírgula sete seis dois seis por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA.

**PROVENTO (parcela única):**...........................................................................................................R$ 535,93

**TOTAL DE PROVENTOS:..............................................................................................................R$ 535,93**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**III -** **DECLARAR** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII do art. 85, da Lei Municipal n° 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de agosto de 2018

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**